

RESOLUÇÃO Nº 070/2014, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, a deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 124/2014, Parecer nº. 144/2014, tomada em sua sessão plenária de 18 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Fundação Universidade Regional de Blumenau - PIBID/FURB.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Fundação Universidade Regional de Blumenau, doravante denominado PIBID/FURB, tem por objetivos:

I – incentivar a formação de professores em nível superior para a educação básica;

II – contribuir para valorização do magistério;

III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

IV – inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;

V – incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

VI – contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;

VII – contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão de instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente;

VIII – reconhecer o espaço da escola pública como campo de experiência para a construção do conhecimento na formação de professores para a educação básica.

II – DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 3º O PIBID/FURB é fomentado e articulado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, doravante denominada CAPES.

Art. 4º O PIBID/FURB é regulamentado pela Portaria Nº 96/2013/CAPES, de 18 de julho de 2013, e pelo presente Regimento Interno, sendo admitidas suas eventuais alterações.

Art. 5º No âmbito da Instituição o PIBID/FURB está subordinado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante – PROEN, gestado por uma Coordenação Institucional, a qual preside a Comissão de Acompanhamento do PIBID - CAP/PIBID.

III – DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

Art. 6º O PIBID/FURB está presente nas unidades de ensino das redes públicas municipais, estadual e federal, mediante a assinatura de Termos de Convênio com suas respectivas Secretarias de Educação ou Instituições Federais de Ensino.

Art. 7º O PIBID/FURB baseia-se na realização de atividades em diferentes turnos nas escolas participantes e nas dependências da FURB, envolvendo, obrigatoriamente, todos os seus bolsistas (coordenadores de gestão e de área, supervisores e licenciandos) e, em situação especial, outros membros das comunidades escolar e acadêmica, porquanto queiram colaborar com a execução do Programa.

IV – DAS COMPETÊNCIAS DA CAP/PIBID

Art. 8º Caberá à CAP/PIBID assistir as ações do PIBID/FURB:

I – instruindo institucionalmente as deliberações acerca de assuntos relacionados ao desenvolvimento e à execução do Programa;

II – usando de competência para analisar o mérito das questões a ela submetidas;

III – aprovando ou reprovando, no âmbito da FURB, decisões correlatas à gestão, às rotinas e à consecução do PIBID/FURB;

IV – auxiliando as Coordenações Institucionais e de Gestão do PIBID/FURB na tomada de decisões.

V – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE GESTORA

Art. 9º A composição da equipe gestora do PIBID/FURB obedecerá à seguinte estrutura:

I – Coordenação Institucional;

II – Coordenações de Gestão e de Áreas;

III – Secretaria Executiva PIBID/FURB.

Parágrafo único: como contrapartida para o PIBID, a FURB garante espaço físico adequado para secretaria executiva com acesso às tecnologias necessárias, até dois servidores técnicos administrativos e até doze horas semanais para a atividade de coordenação institucional.

VI – DAS LICENCIATURAS CONTEMPLADAS

Art. 10. O PIBID/FURB abrange todas as licenciaturas ofertadas pela FURB.

VII – DOS BOLSISTAS PIBID

Art. 11. Os bolsistas do PIBID/FURB enquadram-se nos papéis e bolsas a seguir especificados:

I – Coordenação Institucional – bolsa destinada a docente da FURB, nomeado pela CAP sob a anuência da Reitoria;

II – Coordenação de Gestão – bolsa destinada a docente da FURB, indicado pela Coordenação Institucional;

III – Coordenação de Área – bolsa destinada a docente da FURB, indicado pela Coordenação Institucional, em conjunto com a Coordenação de Gestão, ou selecionado por meio de processo seletivo realizado pela CAP/PIBID;

IV – Supervisão – bolsa destinada a docente de escola pública, admitido no Programa por meio de processo seletivo público;

V – Iniciação à Docência – bolsa destinada a estudante de licenciatura regularmente matriculado na FURB.

Art. 12. Para dispor de uma bolsa PIBID, os docentes e estudantes devem atender aos critérios normatizados pela Portaria CAPES Nº 96/2013, Capítulo VI, Seção III, observando, igualmente, o cumprimento de seus deveres, definidos pela Seção V da mesma Resolução, sendo admitidas suas eventuais alterações.

Art. 13. É obrigação de todo bolsista, independente do papel desempenhado no Programa, cumprir no mínimo 8 (oito) horas semanais de atividades; 50% na unidade de ensino e 50% na FURB.

VIII – DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 14. Os candidatos às bolsas de iniciação à docência, de supervisão e de coordenação de área devem participar de processos seletivos públicos, por meio de editais de seleção elaborados e publicados pelas Coordenações Institucionais e de Gestão do PIBID/FURB, em conjunto com a CAP/PIBID.

Art. 15. Os critérios de seleção, análise e classificação ordinal dos pleiteantes às bolsas de supervisão e de iniciação PIBID/FURB serão obrigatoriamente apresentados no teor dos editais que se prestam a este fim, tendo por documento base a Portaria CAPES Nº 96/2013, sendo admitidas suas eventuais alterações.

IX – DAS ROTINAS PIBID

Art. 16. Faculta-se a todo bolsista PIBID/FURB, a qualquer momento e por sua livre iniciativa, desligar-se do Programa, desde que apresente à Coordenação de Área de seu subprojeto ou à Coordenação Institucional a devida justificativa para seu desligamento.

Art. 17. Faculta-se à Coordenação Institucional PIBID/FURB proceder à migração de bolsistas, entre subprojetos, desde que haja o consentimento prévio dos envolvidos, bem como, sejam observadas as devidas correlações com as licenciaturas desenvolvidas pelos bolsistas sujeitos ao processo migratório.

Art. 18. Faculta-se, ainda, à Coordenação Institucional PIBID/FURB, desligar sumariamente do Programa o bolsista de iniciação à docência, de supervisão ou de coordenação que não apresentar o perfil esperado para nele permanecer ou que não zelar pelo cumprimento dos deveres que lhe são imputados pela Portaria CAPES Nº 96/2013.

Parágrafo único: O PIBID/FURB prevê, anualmente, a realização mínima de 02 (dois) eventos institucionais, cuja participação é obrigatória para todos os bolsistas; mais 04 (quatro) palestras de formação, com participação igualmente obrigatória para os bolsistas de supervisão atuantes no Programa.

X – DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 19. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito do PIBID/FURB, institucionalmente ou por meio de seus subprojetos, serão registradas na forma de portfólios e de relatórios das atividades ou ações desenvolvidas.

Art. 20. Tanto a execução quanto o registro das atividades do PIBID/FURB devem considerar, em observância à Portaria CAPES Nº 96/2013, Capítulo II, Seção I, a evolução sistemática das seguintes etapas:

I – estudo do contexto educacional: abrangendo ações nos diferentes espaços escolares;

II – desenvolvimento das ações: valorizando e contemplando o trabalho coletivo;

III – planejamento e execução: tendo por cenário os espaços formativos;

IV – participação nas atividades: envolvendo os projetos políticos pedagógicos das unidades de ensino;

V – análise do processo: considerando o processo de ensino-aprendizagem e sua relação com os conteúdos trabalhados pelos subprojetos PIBID/FURB;

VI – leitura e discussão: tendo por base os referenciais teóricos contemporâneos;

VII – comparação: levando-se em conta a análise de casos didático-pedagógicos com a prática e a articulação dos professores da educação básica;

VIII – desenvolvimento, testagem, execução e avaliação: em torno das estratégias didático-pedagógicas e dos instrumentos educacionais;

IX – elaboração de ações: que devem ocorrer nos espaços escolares e envolver suas comunidades;

X – sistematização e registro: na forma de portfólio;

XI – desenvolvimento de ações: que estimulem principalmente a inovação, a ética e a criatividade, além da inventividade e da interação dos pares.

Parágrafo único: É dever dos Coordenadores de Área observar pleno atendimento aos prazos e às etapas de realização dos relatórios de atividades, dos instrumentos de avaliação e dos compromissos inerentes à execução dos subprojetos pelos quais respondem junto ao Programa.

XI– DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 21. Serão públicos-alvo participantes dos instrumentos de avaliação PIBID/FURB todos os seus bolsistas, bem como as direções e coordenações pedagógicas das unidades de ensino envolvidas com o Programa.

Parágrafo único: os instrumentos serão empregados com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, adotando diferentes questionários eletrônicos como principal estratégia para a obtenção dos dados.

Art. 22. Os instrumentos de avaliação serão atribuídos aos bolsistas egressos, com periodicidade anual, durante três anos consecutivos, com o objetivo de apurar o que fazem e como fazem, e ainda avaliar de que maneira o PIBID/FURB contribuiu e continua a colaborar no aspecto formativo dos ex-bolsistas.

Art. 23. A sistemática de avaliação de todos os bolsistas PIBID/FURB, sob a responsabilidade da equipe gestora do Programa, ocorrerá por meio da análise dos resultados de instrumentos de avaliação aplicáveis (questionários on-line, visitas à escola, seminários, encontros e outros), em conjunto com os resultados apurados nas participações de eventos institucionais e externos, assim como, da produção de conteúdos críticos, por meio dos relatórios de atividades e portfólios dos subprojetos.

XII – DOS RECURSOS DE CUSTEIO

Art. 24. Anualmente a CAPES repassará à Coordenação Institucional uma verba custeio que terá por finalidade custear as despesas inerentes ao desenvolvimento das ações planejadas.

Parágrafo único: A provisão dos recursos financeiros para os subprojetos de área estará condicionada à entrega anual do Plano de Trabalho AUXPE, identificado pela sigla PTA, o qual definirá por meio de rubricas financeiras os itens e valores custeados pelo Programa e, por conseguinte, pela CAPES.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O presente regulamento abrange a todos os bolsistas e colaboradores do PIBID/FURB.

Art. 26. Casos omissos ou de caráter excepcional serão analisados pela Coordenação Institucional PIBID/FURB, em conjunto com a CAP/ PIBID.

Art. 27. É facultado à CAP/ PIBID, a qualquer momento, desde que também apreciado nos órgãos que aprovam este regulamento, acrescentar novas disposições a este documento, desde que as mesmas representem visíveis benefícios à execução do Programa.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se a Resolução nº. 047/2014, de 15 de setembro de 2014, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 1º de dezembro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO